

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DE CUIABÁ PAULISTA — A.A.C.P.

CAPITULO I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Artigo 1º - A Associação Agrícola de Cuiabá Paulista — A.A.C.P., com sede à Rua Elizabete Almeida Moraes, 568, no Distrito de Cuiabá Paulista, município de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, CEP: 19.266.020, uma Associação sem fins econômicos, políticos, partidários ou religiosos e com personalidade jurídica própria e distinta das de seus associados e com prazo indeterminado.

Artigo 2º - A Associação tem por finalidade:

- a) Divulgar a cultura japonesa;
- b) Promover através da educação, da cultura e de desporto, a formação das pessoas para o exercício da cidadania;
- c) Estimular as atividades educacionais, culturais, esportivas, sociais, filantrópicas e beneficentes;
- d) Preservar e proteger o meio ambiente.

Artigo 3º - Serão admitidos no quadro social, a critério da Diretoria todos os moradores homens e mulheres do Distrito de Cuiabá Paulista.

CAPITULO II

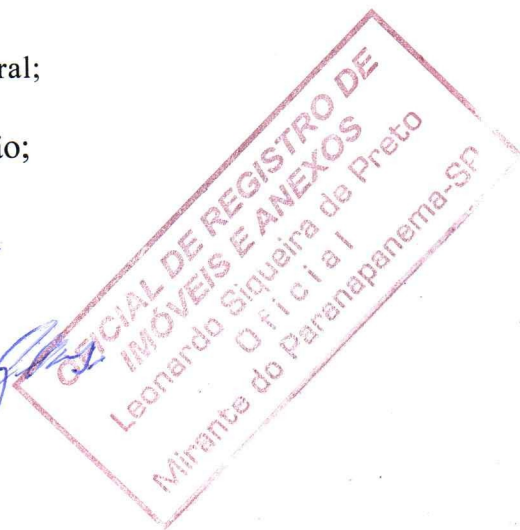
Da Classificação, dos Deveres e dos Direitos dos Associados.

Artigo 4º - A Associação contará com um número ilimitado de associados, podendo-se filiar-se somente maiores de 18 (dezoito) anos, distinguidos em três categorias:

- a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- b) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c) Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.

Artigo 5º - São deveres dos Associados

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Comparecer por ocasião das eleições;
- f) Votar por ocasião das eleições;



g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria tome providências.

Artigo 6º - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto.

CAPITULO IV

Da admissão, da Demissão, da exclusão dos associados.

Artigo 7º - A admissão dos associados se dará independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade e CPF;
- b) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 8º - É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Artigo 9º - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- a) Grave violação do estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros e associados;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo Primeiro: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Segundo: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPITULO V

Estrutura e competência dos Órgãos que administram a Associação.

Artigo 10º - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Diretoria Executiva;



- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembléia Geral

Artigo 11º - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

Artigo 12º - A Diretoria Executiva compete:

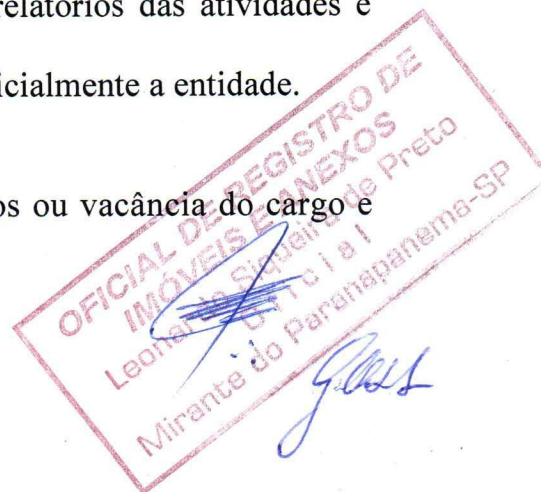
- a) Criar departamentos ou comissões quantas forem necessárias para o desenvolvimento das atividades;
- b) Resolver os casos omissos e propor a Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- c) Convocar a Assembléia Geral Ordinária uma vez por ano, com convocação no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para prestação de contas e apresentação do relatório de atividades;
- d) Convocar a Assembléia Extraordinária quando necessário para resolver casos omissos, para reformulação do Estatuto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- e) Apresentar balanço das atividades realizadas em seu mandato, por ocasião da transmissão de cargos;
- f) Convocar a Assembléia Geral sempre que houver necessidade;
- g) Zelar pelos interesses da Associação.

Artigo 13º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;
- c) Conceder, negar ou retirar a palavra do Associado que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuar a sessão;
- d) Zelar pela fiel execução do estatuto e resoluções aprovadas;
- e) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação;
- f) Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado;
- g) Apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatórios das atividades e prestações de contas;
- h) Representar, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente a entidade.

Artigo 14º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou vacância do cargo e assessorá-lo em todas as realizações.



Artigo 15º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Ter sob guarda e responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso na Tesouraria;
- b) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões de Diretoria, da Assembléia Geral e de todas as Reuniões apresentando-as ao final, para que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- c) Ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência enviada e recebida pela Associação;
- d) Redigir as correspondências solicitadas pela Diretoria;
- e) Assinar com o Presidente as correspondências da Associação, quando necessário;
- f) Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- g) Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

Artigo 16º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Artigo 17º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação;
- b) Arrecadar fundos, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques e demais papeis relativos ao movimento de valores;
- d) Escriturar e ter sob sua guarda o Livro Caixa;
- e) Elaborar balancetes e os inventários patrimoniais;
- f) Fazer os pagamentos autorizados pelo Presidente.

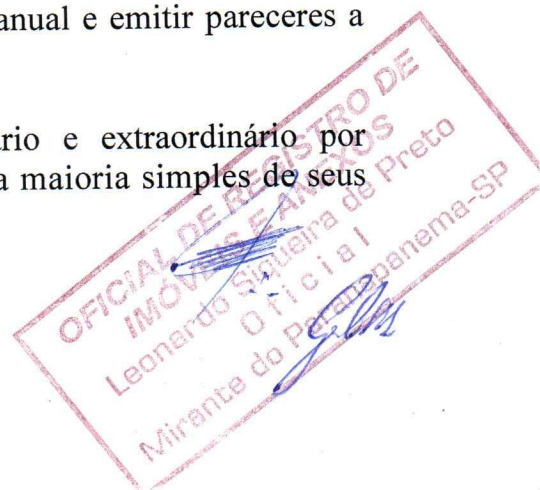
Artigo 18º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro, em seus impedimentos e vacância do cargo e auxiliá-lo em todas as atividades afins.

Artigo 19º - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros e terá o tempo de gestão igual à Diretoria Executiva.

Artigo 20º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- b) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva;
- c) Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;



- d) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em Atas;

Artigo 21º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os Associados, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo soberana em suas decisões.

Artigo 22º - A Assembléia Geral compete:

- a) Cumprir o que prescreve este Estatuto;
- b) Reformar o Estatuto sem alterar as finalidades principais da Associação;
- c) Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Artigo 23º - A Assembléia Geral será convocada: ordinariamente e extraordinariamente:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva e o quorum para sua instalação será de 2/3 (dois terços) do numero de associados, em primeira convocação e de no mínimo 5 (cinco) associados em segunda convocação, após trinta minutos da primeira convocação.
- b) Por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais após solicitação não atendida do Presidente.

Parágrafo Único: A Assembléia será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante aviso enviado aos associados e fixado na sede da Associação.

CAPITULO VI

Das eleições

Artigo 24º - Os critérios e normas da eleição serão formulados pela comissão eleitoral e aprovados em Assembléia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Artigo 25º - Eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão realizadas bienalmente através da Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto ou por aclamação, caso não haja concorrentes. Sendo permitida a reeleição total ou parcial dos membros.

Artigo 26º - Todos os associados com maioridade civil, quites com suas obrigações estatutárias poderão ser candidatos a cargo eletivo.

Artigo 27º - A entrega de chapas para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverá ser apresentada na Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.



CAPITULO VII

Dos departamentos ou Comissões

Artigo 28º - A Associação poderá permitir a criação de departamentos ou comissões, visando aprimorar o atendimento das suas finalidades, conforme as necessitas sentidas.

Artigo 29º - Os Diretores ou coordenadores dos departamentos ou comissões serão indicados pela Diretoria Executiva e referenciados pela Assembléia Geral.

CAPITULO VIII

Dos Bens Patrimoniais e dos Recursos

Artigo 30º - O patrimônio da Associação é constituído:

- a) Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier possuir;
- b) Das contribuições dos associados;
- c) Das subvenções, legados, donativos e outros;
- d) Das vendas patrimoniais;
- e) Dos resultados das atividades sociais.

CAPITULO IX

Do Presidente de Honra

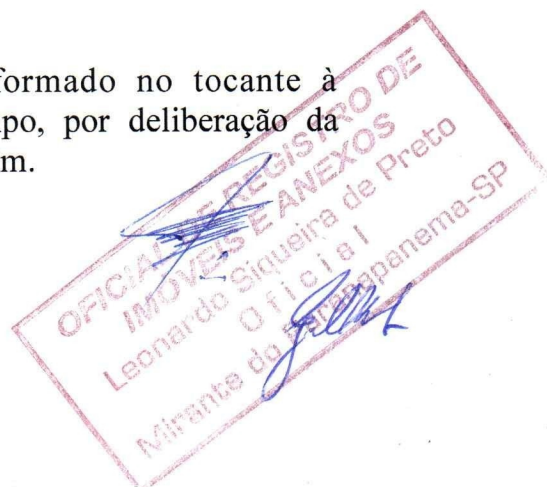
Artigo 31º - A Associação Agrícola de Cuiabá Paulista — A.A.C.P., terá como Presidente de Honra o senhor **Nelson Yukio Endo**, brasileiro, [REDACTED], [REDACTED], portador da cédula de identidade RG. [REDACTED] e do CPF [REDACTED].

Artigo 32º — O Presidente de Honra deverá ser consultado em caso de aquisição e venda de bens imóveis da Associação, podendo o mesmo vetar a venda.

CAPITULO X

Da reforma estatutária e da dissolução

Artigo 33º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.



Da dissolução

Artigo 34º - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) Em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, com um terço os associados.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede no município e devidamente registrada nos órgãos públicos.

CAPITULO XI

Das Disposições Gerais

Artigo 35º - Qualquer um dos cargos que vagarem por qualquer tempo será substituído por seu suplente, constante neste Estatuto.

Artigo 36º - Nenhum membro da Associação, ou Associado responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente, exceto o Presidente e Tesoureiro, na forma da Lei, restrita tal responsabilidade às disposições do presente Estatuto.

Artigo 37º - Durante o termo de posse para a passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

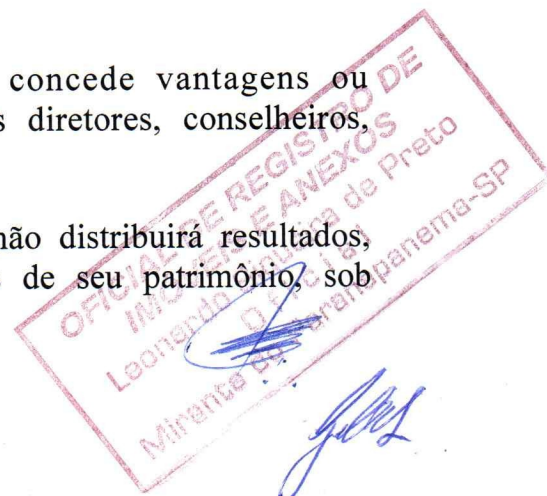
Artigo 38º - Todos os associados terão acesso ao Estatuto da Associação.

Artigo 39º - Qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que deixar de comparecer por 3 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificar por escrito sua ausência será substituído em seu cargo.

Artigo 40º - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 41º - A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou títulos, a seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalente.

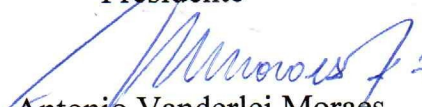
Artigo 42º - A entidade é sem fins lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



Artigo 43º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

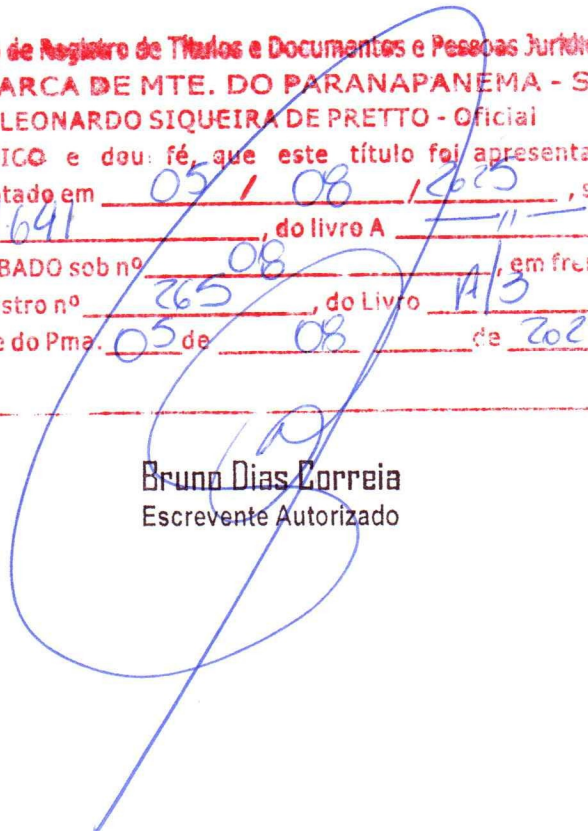
Mirante do Paranapanema, 05 de abril de 2.025.


Gilberto Kazuyoshi Tanaka
Presidente


Antonio Vanderlei Moraes
OAB/SP 120.964



~~Jarrete de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas~~
~~COMARCA DE MTE. DO PARANAPANEMA - SP~~
~~LEONARDO SIQUEIRA DE PRETTO - Oficial~~
CERTIFICO e dou: fé, que este título foi apresentado
e prenotado em 05 / 08 / 2025, sob
o nº 1691, do livro A 11
e AVERBADO sob nº 08, em frente
ao Registro nº 265, do Livro 113
Mirante do Pma. 05 de 08 de 2025.


Bruno Dias Correia
Escrevente Autorizado